

PROJETO DE LEI N° 07 de 2007

**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N° 177/06
Autoria Deputado João Jaime**

EMENTA

DENOMINAÇÃO OFICIAL DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU DO MUNICÍPIO DE ITAREMA VALDO DE VASCONCELOS RIOS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

De 21/05/07
F. J. S. 107

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI Nº 177 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME

EMENTA

DENOMINAÇÃO OFICIAL DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU DO MUNICÍPIO DE ITAREMA VALDO DE VASCONCELOS RIOS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

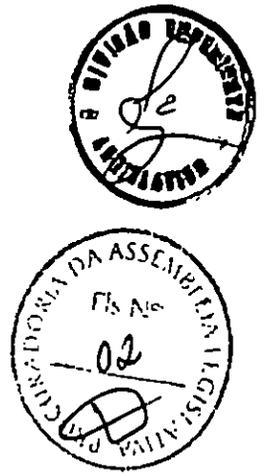
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 177 / 2006
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 15 / 12 Rec. Por: *João Jaime*



DENOMINAÇÃO OFICIAL DA
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU
DO MUNICÍPIO DE ITAREMA
VALDO DE VASCONCELOS RIOS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - A Escola de Ensino Médio Liceu do Município de Itarema recebe a denominação oficial de VALDO DE VASCONCELOS RIOS, ilustre mestre em filosofia e licenciatura em matemática com destacada atuação no magistério do Estado do Ceará

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2006.

João Jaime
Dep João Jaime
Líder do PSDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa única e exclusivamente reconhecer a importância de um dos mais consagrado professores do Magistério cearense, com destacada atuação nos mais nesse município de Fortaleza, Estado do Ceará

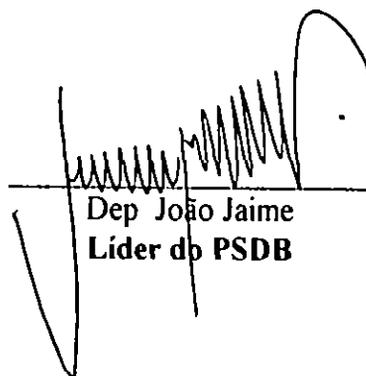
Com formação superior em filosofia e licenciamento em matemática pela Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, o professor Valdo de Vasconcelos Rios é uma referência estadual na formação de gerações de cearenses que, desde os anos 60 tiveram oportunidades de compartilhar da inteligência e do conhecimento do Mestre

No exercício do Magistério, o professor VALDO DE VASCONCELOS RIOS ensinou no Colégio Estadual Liceu do Ceará, desde de março de 1954, no colégio Militar de Fortaleza, professor de Física do Colégio Gregório Mendel, do Colégio Padrão e do pré-vestibular Skema

No ensino superior, o ilustre professor Valdo de Vasconcelos Rios prestou serviços na Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, foi professor colaborador de matemática e de geometria descritiva da Universidade de Fortaleza

Falecido em novembro de 1989, o professor Valdo de Vasconcelos Rios também teve destacada atuação no magistério, além de intensa colaboração com o Rotary Barra de Fortaleza

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 15 de Dezembro de 2006



Dep. João Jaime
Líder do PSDB

A/C DIÓGENES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE ... CEARÁ
MUNICIPIO DE ... ACARAÚ
DISTRITO DE ... ACARAÚ



ÓBITO (N. 2.994)

MARIA HONORATA CARMO

Oficial do Registro Civil

Sede da Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, por nomeação de ... e etc.

CERTIFICO que, em data de 15 de novembro de 1989, no Livro N.º 03, à fls. 195v, sob o N.º 2.994, foi feito o Registro de Óbito de VALDO DE VASCONCELOS RIOS.

faled. em 19 de novembro de 1989, às 07:30 horas, neste distrito Acaraú - Ceará.

do sexo masculino, de cor branca, profissão ... natural do Acaraú - Ceará.

domiciliado e residente Fortaleza - Ceará.

com 61 anos de idade, estado civil casado, filho de Raimundo Roberto Rios e Da. Torazza do Vasconcelos Rios, sua mãe, falecida.

tendo sido declarante João Maltex Rocha Vasconcelos.

e o óbito atestado pelo Dr. Henrique Cozar N. Ramalho

que deu como causa da morte Infarto Agudo Miocárdico.

e o sepultamento foi feito no cemitério de Fortaleza, Parque da Paz.

Observações: Era casado com Da. Maria Virgínia Pessoa Rios; deixou 08 filhos: Solange, Wellington, Sônia, Wesley, Marley, Paulo, Denilson e Paulo; Era eleitor da 30ª Zona eleitoral de Fortaleza.

ANTENÇÃO
CARTÓRIO FELIPE RIOS

A presente, lição e conferência com o original que me foi apresentado. Em testemunha do que se fez, Acaraú - CE, em 18 de novembro de 2006.

NOTÁRIO



O referido é verdade e correto

Acaraú - Ceará, 15 de Novembro de 1989

MARIA HONORATA CARMO
TITULAR
ACARAU - CEARA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 132ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

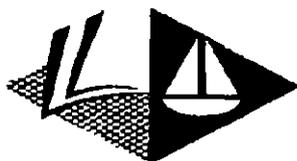
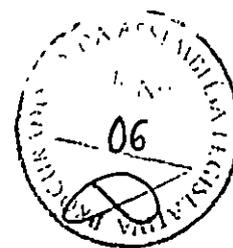
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 19 / 12 / 06 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em _____ de _____ de _____

De acordo com art. 183
 Do R. Inteiro encaminha-se a
 comissão Constituição, Justiça
e Redação
 Em _____ / _____ / _____
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 377/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 19/12/06

Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR



ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação Básica
Gabinete do Secretário

URGENTE

Ofício GAB. Nº 4165/06
Ref. Proc. 06487910-0/SPU
06487931-3/SPU

Fortaleza, 22 de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Procurador da Assembléia Legislativa em exercício
NESTA/



Senhor Procurador,

Com meus cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 51/2006-PROC referente ao Projeto de Lei nº 177/2006, de autoria do Exmo.Sr. Dep João Jaime, denominando de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema-Ce, encaminhamos a V.Exa. as informações solicitadas sobre o prédio.

- ❖ Está sendo construído com recursos públicos estaduais(Acordo de Empréstimo 4591 – PENM –BIRD);
- ❖ Pertencerá ao domínio público estadual compondo o quadro das escolas de Ensino Médio da Rede Oficial de Ensino do Ceará;
- ❖ A unidade não foi oficialmente denominada, porém há uma forte mobilização na região em torno do nome da profª MARTA MARIA GIFFONI DE SOUZA, como denominação para a mencionada escola, conforme FAX do 3º CREDE em anexo;
- ❖ A execução física é de 43,88%.

Atenciosamente, ✓


Eloísa Maia Vidal

SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria da Educação Básica
 3º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - 3º CREDE
 Gabinete da Orientadora
 Acaraú - Ceará



3º CREDE

Fax URGENTE

Para : Profª. Lucidalva De: GABINETE 3º CREDE
 Fax: DATA: 21/12/06
 Tel: PÁG: 01
 Assunto: NOME DO LICEU DE ITAREMA

Senhora Orientadora,

Comunico a V. Sª., que é nosso desejo e da comunidade escolar do município de Itarema que a escola em construção no município supracitado - LICEU DE ITAREMA, reciba o nome da profª. MARTA MARIA GIFFONI DE SOUZA, como forma de reconhecimento pelo brilhante trabalho desenvolvido na região do 3º CREDE.
 Informo que já existe uma mobilização nesse sentido, ou seja, a comunidade está organizando um documento com objetivo de que esse desejo seja aceito pelas autoridades competentes.

Atenciosamente

GILIENE VASCONCELOS E SILVA
 Orientadora do 3º CREDE
 Acaraú - CE
 Giliene Vasconcelos e Silva
 Orientadora do 3º CREDE
 D. O. E. 12/04/2008

LEUCISALVA PEREIRA BACELAR
 Orientadora da Célula de Apoio a Gestão Escolar
 SEDUC-CE

***** RELATORIO DE COMUNICACAO *****

DATA/HORA : 22/12/06 11:25
 TEL NR. :
 NOME :

Gali. Dep. Jaima

*At. Lucidalva
4/65/06*

TEL REMOTO	INICIO COMUNICACAO	DURACAO	MOD	PAGINA(S)	RESULTADOS
085 32772566	22/12 11:23	01'51"	TX	02	OK

03 ✓ OK

*neto
Silva
Ines-minha
ao Pórculo*



ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação Básica
Gabinete do Secretário

URGENTE



Ofício GAB Nº 4166/06
Ref Proc. 06487910-0/SPU
06487931-3/SPU

Fortaleza, 22 de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO JAIME
Assembléia Legislativa
NESTA/

Senhor Deputado,

Com meus cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 203/2006, referente ao Projeto de Lei de sua autoria, denominando de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema-Ce, encaminhamos a V.Exa. cópia do Ofício GAB Nº 4165/06, acerca do assunto.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Rloisa Maia Vidal
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ofício nº 4165/06

***** RELATORIO DE COMUNICACAO *****

DATA/HORA : 22/12/'06 11:25
TEL NR. :
NOME :

Gal. Dep. João Jaime

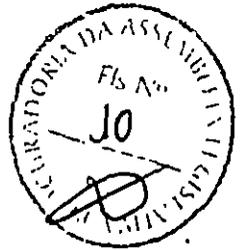
TEL REMOTO	INICIO COMUNICACAO	DURACAO	MODD	PAGINA(S)	RESULTADOS
085 32772566	22/12 11:23	01'51"	TX	02	OK

03 ✓

*nito
Vai também
incorporado
ao Protocolo*



ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria da Educação Básica
 3º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - 3º CREDE
 Gabinete da Orientadora
 Acarú - Ceará



3º CREDE

Fax URGENTE

Para: Prof. Lucivalva

De: GABINETE 3º CREDE

Fax:

DATA: 21/12/06

Tel.:

PÁG. 01

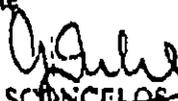
Assunto: NOME DO LICEU DE ITAREMA

Senhora Orientadora,

Comunico a V. Sra., que é nosso desejo e da comunidade escolar do município de Itarema que a escola em construção no município supracitado - LICEU DE ITAREMA receba o nome da prof. MARTA MARIA GIFFONI DE SOUZA, como forma de reconhecimento pelo brilhante trabalho desenvolvido na região do 3º CREDE.

Informo que já existe uma mobilização nesse sentido, ou seja, a comunidade está organizando um documento com objetivo de que esse desejo seja aceito pelas autoridades competentes.

Atenciosamente,


 JILENE VASCONCELOS E SILVA

Orientadora do 3º CREDE

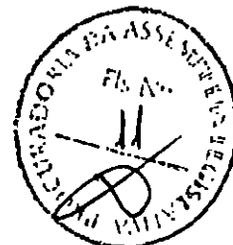
Acarú - CE

Jilene Vasconcelos e Silva
 Orientadora do 3º CREDE
 D. Q. E. 1204/2006

LEILA SILVA PEREIRA BACELAR
 Orientadora da Célula de Apoio a Gestão Escolar
 SEDUC-CE



Fortaleza, 21 de dezembro de 2006.



Ofício n.º 51/2006-PROC.

Senhor Secretário:

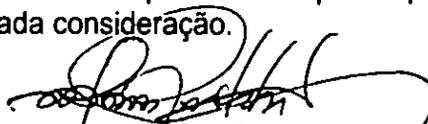
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 177/2006, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO JOÃO JAIME**, denominando de **VALDO DE VASCONCELOS RIOS O LICEU DE ITAREMA-CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o prédio.

1. Se o Liceu foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se o referido Liceu pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


 Walnir Rosa de Sousa
 Procurador em Exercício

EXMO. SR.
Dr. LUIZ EDUARDO DE MENEZES
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA- SEDUC
NESTA CAPITAL.

Projeto de Lei n.º	177/2006
Autor:	Deputado JOÃO JAIME.
Ementa:	Denomina de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema - Ceará



PARECER N.º LO 0302.2006

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembleia submete à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n.º. 177/2006**, de autoria de Exmo. Sr. **Deputado JOÃO JAIME** que "**denomina de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema - Ceará.**".

O Ilustre Parlamentar ao prestar homenagem à memória do Professor VALDO DE VASCONCELOS RIOS e à sua honrada família, justifica seu projeto, dizendo que:

"A presente proposição visa única e exclusivamente reconhecer a importância de um dos mais consagrados professores do Magistério cearense, com destacada atuação no município de Fortaleza – Ceará.

Com formação superior em filosofia e licenciamento em matemática pela Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, o professor Valdo de Vasconcelos Rios é uma referência estadual na formação de gerações de cearenses que, desde os anos 60 tiveram oportunidades de compartilhar da inteligência e do conhecimento do Mestre.

Projeto de Lei n.º	177/2006
Autor:	Deputado JOÃO JAIME.
Ementa:	Denomina de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema - Ceará



No exercício do Magistério o professor VALDSO DE VASCONCELOS RIOS ensinou no Colégio Estadual Liceu do Ceará, desde março de 1954, no colégio Militar de Fortaleza, professor de Física do Colégio Gregório Mendel, do Colégio Padrão e do pré-vestibular Skema.

No ensino superior, o ilustre professor Valdo de Vasconcelos Rios prestou serviços na Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, foi professor colaborador de matemática e de geometria descritiva da Universidade de Fortaleza.

Falecido em novembro de 1989, o professor Valdo de Vasconcelos Rios também teve destacada atuação no magistério, além de intensa colaboração com o Rotary Barra de Fortaleza”.

II – ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que:
“A Escola de Ensino Médio Liceu do Município de Itarema recebe a denominação oficial de VALDO DE VASCONCELOS RIOS, ilustre mestre em filosofia e licenciatura em matemática com destacada atuação no magistério do Estado do Ceará”.

Projeto de Lei n.º	177/2006
Autor	Deputado JOÃO JAIME.
Ementa:	Denomina de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema - Ceará



É importante salientar que não há, no ordenamento jurídico estadual e/ou federal legislação regulando a matéria. Trata-se, no caso, de competência residual, não vetada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera as vedações, notadamente de ser o(a) homenageado(a) pessoa falecida.

A Constituição Federal de 1988 traz, em seu bojo, a competência residual para os Estados membros legislarem, conforme indica o art. 25:

"Art. 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Constituição Estadual, por sua vez, consagra as disposições contidas na Carta Federal, ao determinar no art. 14, que:

"Art. 14 – O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou im-



Projeto de Lei n.º	177/2006
Autor	Deputado JOÃO JAIME.
Ementa:	Denomina de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema - Ceará



plicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – Respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.”

A Constituição do Estado do Ceará, sobre o tema, dispõe, em seus arts. 19, incisos I e V e 20, inciso V, que:

“Art. 19 - Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

...

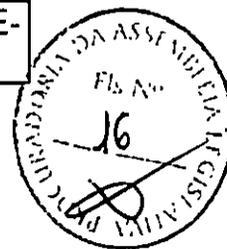
V – Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.”

“Art. 20 - É vedado ao Estado e aos Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício pú-



Projeto de Lei n.º	177/2006
Autor:	Deputado JOÃO JAIME.
Ementa:	Denomina de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema - Ceará



blico, auditório, cidade e salas de aula" (grifo nosso)

O atestado de óbito que demora às fls. 04 dá notícia do falecimento de **VALDO DE VASCONCELOS RIOS**, ocorrido em 15 de novembro de 1989, em Acaraú - Ceará.

Ressalte-se, ainda, que o Ofício n.º 4165/2006-GAB, da Exma. Sra. Secretária Adjunta da Educação Básica, datado de 22 de dezembro corrente, afirma, que o **Liceu de Itarema - CE**:

- Está sendo construído com recursos públicos estaduais;
- Pertencerá ao domínio público estadual, compondo o quadro das escolas de Ensino Médio da Rede Oficial de Ensino do Ceará;
- A unidade não foi oficialmente denominada;
- A execução física é de 43,88%.

Os artigos 58, 196 e 206 da Constituição Estadual prescrevem:

"Art. 58 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

...

III – leis ordinárias".

"Art. 196 – As proposições consti-

Projeto de Lei n.º	177/2006
Autor:	Deputado JOÃO JAIME
Ementa:	Denomina de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema - Ceará



tuir-se-ão em:

...

II - projeto:

...

b) de leis ordinárias."

"Art. 206 - A Assembléia exerce a sua função legislativa além de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

...

II - de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado."

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da proposição sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, homenageando pessoa já falecida que se destacou pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Estado, denominando o Liceu de Itarema - Ceará, em construção, e ainda sem denominação oficial - bem pertencente ao domínio público estadual - com o seu honroso nome.



Projeto de Lei n.º	177/2006
Autor.	Deputado JOÃO JAIME.
Ementa.	Denomina de VALDO DE VASCONCELOS RIOS o Liceu de Itarema - Ceará

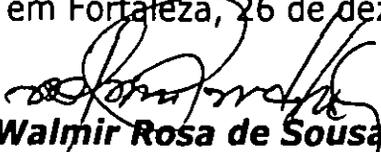


III – CONCLUSÃO

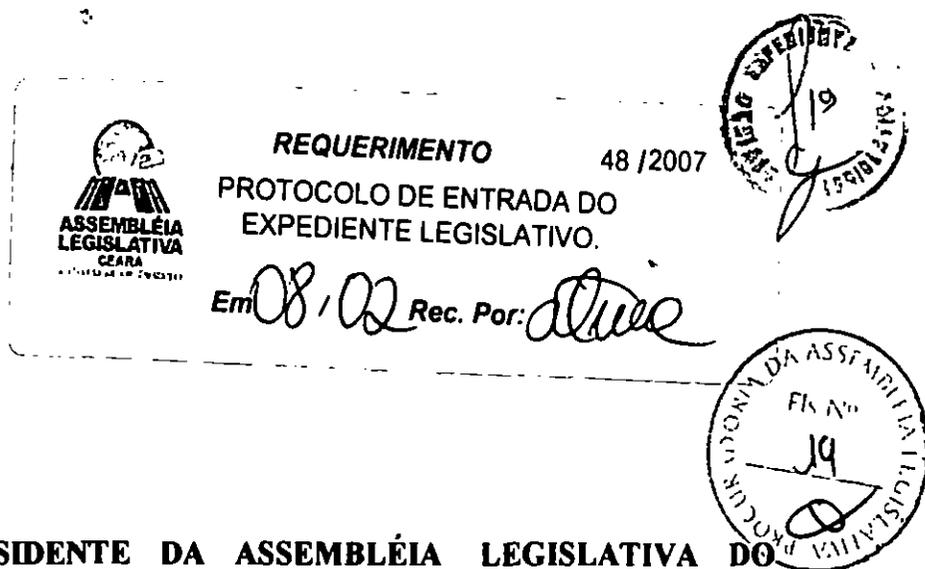
Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à normal tramitação do Projeto de Lei nº. 177/2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado JOÃO JAIME, vez que se ajusta à exegese das disposições legais regentes da matéria.

É o nosso parecer, que submetemos à douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2006.


Walmir Rosa de Sousa

Procurador em exercício



REQUERIMENTO 48/2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 08/02 Rec. Por: *[Signature]*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA DA ASS. LEGISLATIVA
EX. Nº 19

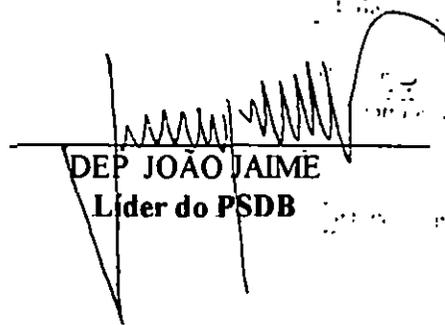
**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**

Requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº
174/2006 e inclusão na pauta de tramitação da
presente legislatura.

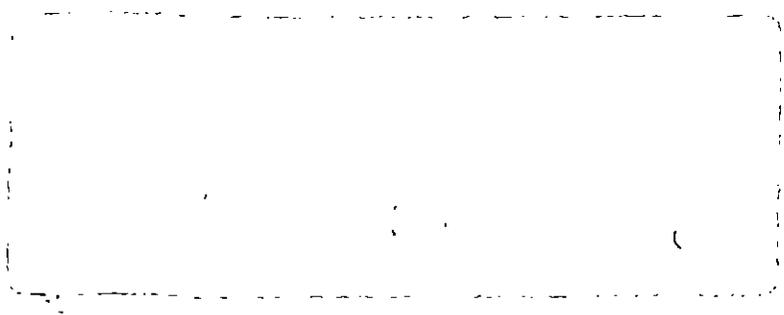
O Deputado João Jaime Gomes Marinho de Andrade, Líder do PSDB, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., no uso de suas prerrogativas regimentais, requerer que seja determinado o **DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 174/2006**, que foi apenas lido, deixando de ser votado em Plenário na legislatura passada, rogando desde logo a inclusão da mencionada iniciativa parlamentar na pauta de tramitação da presente legislatura.

Justifica-se a referida solicitação em face de que o citado projeto de lei trata da designação oficial do Liceu da cidade de Itarema, cuja obra é da responsabilidade do Governo do Ceará.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 de Janeiro de 2007.



DEP JOÃO JAIME
Líder do PSDB

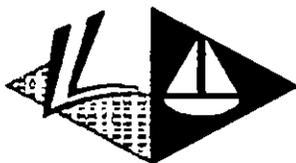


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- (x) Inclua-se na Ordem do Dia em 05/02/07
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 05/02/07
Presidente / Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 07 / 2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 23 / 02 / 2007



Dep. José Sarto
Presidente da CCJR

Projeto de Lei n.º	007/2007
Autor:	Deputado JOÃO JAIME.
Ementa:	DENOMINAÇÃO OFICIAL DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU DO MUNICÍPIO DE ITAREMA VALDO DE VACONCELOS RIOS.



PARECER: N.º LO 024.2007

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembleia submete à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n.º. 07/2007**, de autoria de Exmo. Sr. **Deputado JOÃO JAIME** que trata da "**DENOMINAÇÃO OFICIAL DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU DO MUNICÍPIO DE ITAREMA VALDO DE VACONCELOS RIOS**".

A referida propositura legal é oriunda do **Projeto de Lei n.º 177/06**, de autoria deste mesmo Parlamentar, que, por força das disposições contidas no caput do art. 233, do Regimento Interno desta Casa, foi arquivada.

É importante ressaltar que às fls. 19 da presente proposição, há o requerimento do Excelentíssimo Deputado João Jaime solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 177/06 e a inclusão do mesmo na pauta da tramitação da presente legislatura.

Desta feita, é relevante transcrevermos o disposto no art. 233, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996:

"Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que estejam, ainda, em tramitação na Assembleia.

Parágrafo Único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do autor ou autores,

Projeto de Lei n.º	007/2007
Autor:	Deputado JOÃO JAIME.
Ementa:	DENOMINAÇÃO OFICIAL DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU DO MUNICÍPIO DE ITAREMA VALDO DE VASCONCELOS RIOS.



na Sessão Legislativa, da legislatura subsequente."

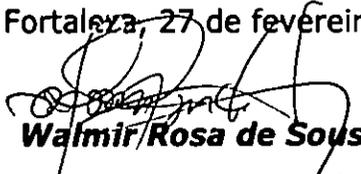
Demora nos autos da presente propositura, às fls. 12 à 18, o parecer exarado por esta Procuradoria, no Projeto de Lei nº 177/06, manifestando-se favoravelmente à sua normal tramitação, por atender aos requisitos legais e regimentais.

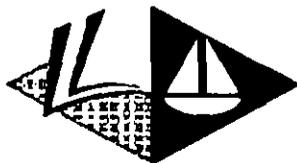
III – CONCLUSÃO

Por todo o ponderado, somos de ~~PARECER FAVORÁVEL~~ à normal tramitação do Projeto de Lei nº. 007/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado JOÃO JAIME, oriundo do Projeto de Lei nº 177/06 de mesma autoria, já devidamente analisado por esta Procuradoria, vez que se ajusta à exegese das disposições legais e regimentais atinentes à matéria, notadamente, o art. 233, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

É o nosso parecer, que submetemos à douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em exercício



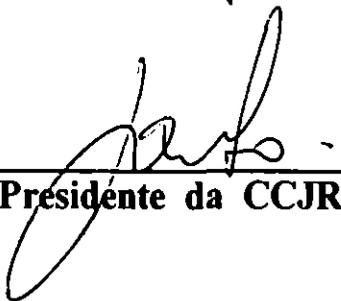
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 07/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Luiz Pontes

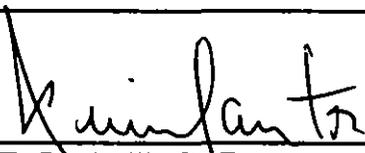
Comissão de Justiça, em 28 de fevereiro de 2007



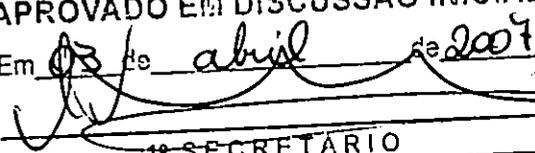
Presidente da CCJR

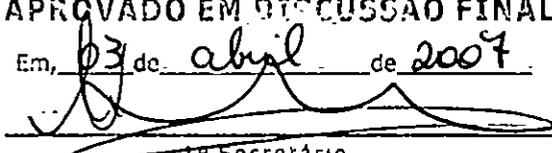
PARECER

PARECER FAVORÁVEL.



RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 03 de abril de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 03 de abril de 2007

1º Secretário

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 24 / 04 / 2007.

Eda Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.883, de 24.04.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINCO

Denomina Valdo de Vasconcelos Rios a Escola de Ensino Médio Liceu do Município de Itarema.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Escola de Ensino Médio Liceu do Município de Itarema recebe a denominação Oficial de Valdo de Vasconcelos Rios, ilustre mestre em filosofia e licenciatura em matemática com destacada atuação no magistério do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de março de 2007.

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 05 DE 3/3/4

Quaraceni

LEI Nº 13.283 de 24/4/4
PUBLICADA EM 29/5/4

Quaraceni

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 04/8/4

Quaraceni